



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 131/2010

ALTERA A LEI Nº 3.773, DE 03 DE OUTUBRO DE 1995, QUE MODIFICA A LEI Nº 2.728, DE 13 DE MARÇO DE 1989, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – A Lei nº 3.773, de 03 de outubro de 1995, que modifica a Lei nº 2.728, de 13 de março de 1989, que disciplina a concessão de serviço funerário e dá outras providências, passa a vigor com o acréscimo dos seguintes parágrafos em seu art. 3º:

“Art. 3º – (.....)”

§ 3º – A transladação de corpos, das pessoas beneficiárias desta Lei, para sepultamento no Município de Conselheiro Lafaiete, de óbitos que ocorrerem em outros Municípios, será de responsabilidade das concessionárias de serviço funerário de Conselheiro Lafaiete.

§ 4º – Quando o corpo for trasladado de um Município localizado a uma distância superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros), exigir-se-á sua devida preparação visando assegurar condições mínimas ao transporte, preservando questões ambientais e de saúde.”

Art. 2º – A Lei nº 3.773, de 03 de outubro de 1995, passa a vigor com o acréscimo do seguinte artigo:

“Art. 6º-A – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE OUTUBRO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

19 / 10 / 10

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROJETO DE LEI Nº 31/2010

ALTERA A LEI Nº 3.773 DE 03 DE OUTUBRO DE 1995, QUE MODIFICA A LEI Nº 2.728 DE 13 DE MARÇO DE 1989 QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º – A Lei nº 3.773 de 03 de outubro de 1995, que modifica a Lei nº 2.728 de 13 de março de 1989 que disciplina a concessão de serviço funerário e dá outras providências, passa a vigor com o acréscimo dos seguintes parágrafos em seu art. 3º:

Art. 3º - (.....)

§ 3º - A transladação de corpos, das pessoas beneficiárias desta lei, para sepultamento no Município de Conselheiro Lafaiete, de óbitos que ocorrerem em outros Municípios, será de responsabilidade das concessionárias de serviço funerário de Conselheiro Lafaiete.

§ 4º - Quando o corpo for trasladado de um município localizado a uma distância superior a 250km (duzentos e cinquenta quilômetros), exigir-se-á sua devida preparação visando assegurar condições mínimas ao transporte, preservando questões ambientais e de saúde.

Art. 2º – A Lei nº 3.773 de 03 de outubro de 1995, passa a vigor com o acréscimo do seguinte artigo:

Art. 6º A - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE SETEMBRO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO



JUSTIFICATIVA

Com este projeto pretende-se seja resolvido um dos problemas que tem preocupado esta Administração Municipal, qual seja: o transporte do corpo do local onde o mesmo se encontra ao local onde será sepultado.

A dificuldade está em óbitos que ocorrem fora do Município de Conselheiro Lafaiete, pois não há regulamentação de quem deveria fazer o traslado dos corpos. E como a legislação até então existente remonta há quase quinze anos, e está desatualizada em relação à realidade atual, torna-se necessária a alteração então proposta, ficando as concessionárias de serviço funerário do Município de Conselheiro Lafaiete responsáveis pelo transporte.

Diante do exposto, solicito o assentimento dos Senhores Vereadores, no sentido de aprovar este projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE SETEMBRO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
DEFERIDO EM
14/02/11
Ass.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador infra-assinado, na forma do disposto no art. 245 do Regimento Interno, vem requerer a V. Exa. a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 131/2010, de sua autoria, que *Altera a Lei nº 3.773, de 03 de outubro de 1995, que modifica a Lei nº 2.728, de 13 de março de 1989, que Disciplina a concessão de serviço funerário e dá outras providências.*

SALA DAS SESSÕES, 17 DE FEVEREIRO DE 2011

VEREADOR MARCO ANTONIO REIS CARVALHO